



# ***COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.***

***Ano 2015.***

PARECER nº 093/2015  
Projeto de Lei Ordinária nº CM-0116/2014  
Substitutivo I

## **RELATÓRIO**

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº CM-116/2014-Substitutivo I, de autoria do nobre Vereador Nilmar Eustáquio, que altera o artigo 1º e acrescenta parágrafo único Lei Municipal nº 6.580 de 26 de abril de 2007, que dispõe sobre a obrigação de treinamento e capacitação de pessoal em prestar suporte básico de vida e sobre a aquisição e uso de desfibrilador externo automático (DEA) nos estabelecimentos e locais que menciona.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no artigo 48, caput e artigo 202 da LOM, c/c artigo 165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, caput, e 90 da LOM, c/c com o art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal.

Ampara-se também no § 1º do artigo 2º do Decreto Lei nº 4.657/42-Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

## **CONCLUSÃO**

**Pelo exposto**, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-116/2014- Substitutivo I.

Divinópolis, 31 de Março de 2015

**Adilson Quadros**  
Vereador-Relator

**Marcos Vinícius**  
Vereador-Presidente

**Edmar Rodrigues**  
Vereador Secretário

Rozilene Bárbara Tavares  
Consultora Jurídica Especial- OAB/MG: 66.289